



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI ORDINÁRIA

Nº 1185/2022

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO DE DESLOCAMENTO PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUANDO DO TRANSPORTE/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES AO MUNICÍPIO DE CACOAL E REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma dos artigos 42, 43, da Lei 4.320/1964; Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica criado o auxílio deslocamento destinado aos profissionais de saúde que prestam serviços na Secretaria Municipal de Saúde, quando do transporte/acompanhamento de pacientes aos municípios em uma distância superior a 60 (sessenta) km.

**Art. 2º** O auxílio deslocamento se destina aos profissionais da área de saúde técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos e aos motoristas que voluntariamente se apresente para acompanhar paciente nos dias em que não estejam de plantão, ou que estejam de plantão e necessitem realizar o deslocamento de pacientes.

**§ 1º** A chamada dos voluntários deverá ser realizada pelo diretor da unidade ou hospitalar respeitar a ordem cronológica de lista criada especificamente para esse fim. Após tentativa frustrada de contato telefônico ou a expressa negativa do profissional para aquela viagem, deve ser chamado o seguinte da lista.

**§ 2º** Em caso de urgência ou na impossibilidade de contatar servidor, o valor será pago para o profissional em plantão que realizar o transporte.

**§ 3º** Em caso de necessidade de atendimento sucessivo em que os técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem ou motorista não tenha retornado ao município, deve ser acionado outro profissional, nos moldes do parágrafo primeiro.

**Art. 3º** Ficam estabelecidos os valores do auxílio de deslocamento, conforme tabela abaixo:

|  |                    |            |
|--|--------------------|------------|
| Técnico de enfermagem, enfermeiro, motorista e médico. | a. De 60 a 250 km  | R\$ 67,12  |
|  | b. Acima de 250 km | R\$ 220,00 |

**Art. 4º** O auxílio de deslocamento deverá ser pago por plantão na ocorrência no mínimo um deslocamento, a ser pago de forma cumulada ao final de cada mês, e isenta o município do pagamento de diárias para o mesmo dia, e a mesma finalidade.

**§ 1º** O auxílio instituído por esta Lei será de caráter indenizatório e:

- I. Poderá ser convertido em pecúnia;
- II. Não tem natureza salarial;
- III. Não será incorporado, por quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão.
- IV. Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

**§ 2º** Os servidores que receber o auxílio deslocamento de que trata a presente lei não farão jus ao recebimento de diária na data do deslocamento de deverão deslocar-se sempre que se fizer necessário, em cumprimento a escala de plantão ou por ordem superior.

**Art. 5º** O pagamento do auxílio deslocamento será efetuado na folha de pagamento referente ao mês em curso, com natureza indenizatória, que correrá por meio do elemento de despesa do auxílio/ajuda de custo 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a concessão através de portaria ou decreto a





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

fim.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 31 de agosto de 2022.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

#### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO** em **01/09/2022 09:59:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0992.1X59.746K.W10K.7763**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **DFBC**. Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1185/2022**.

Confeccionado por **ESTHER TEIXEIRA DE FARIA**, CPF: 037.28\*. \*\*2-\*0 , em **01/09/2022 09:13:31**, contendo 531 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 0930.4A13.130A.8568.0434



0930.4A13.130A.8568.0434

